



Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Geisiele de Medeiros¹
Karina Amarante Cabral²
Amanda Ap. Rodrigues Nogueira³
Emily de Oliveira Santos⁴
Elysandra Brito⁵
Artenise Britto⁶
Johanes Lopes de Moura⁷.

Palavras chaves: ECA, Direitos, Humanos.

Introdução- Os Direitos Humanos são tão abrangentes quanto complexos, tem como base o pensamento liberal, sendo ideias de liberdades básicas inerentes a todos os seres humanos, que passaram por um movimento inclusivo nas constituições no período pós segunda guerra mundial, sendo positivados como conjunto de normas que buscam caracterizar a dignidade, liberdade, igualdade, fraternidade e solidariedade humana.

Metodologia- A metodologia utilizada nesse trabalho foi o exploratório bibliográfico.

Resultados e Discussão- Este é um ideal comum a todos os povos e todas as nações, consiste num sistema de valores, produto da ação humana universal, sendo assim os Direitos Humanos são irrenunciáveis imprescritíveis, inalienáveis, universais, efetivos além de interdependentes e reciprocamente complementares.

São fruto de uma evolução histórico jurídica, nascem a partir de circunstâncias adversas e de lutas em defesa da liberdade individual, frente arbitrariedade e despotismo estatais, foram evoluindo e sendo alcançados de maneira gradual. E como tem como alvo e essência a dignidade do ser humano, independem do local e da época. Tendo em vista que os direitos e garantias fundamentais vinculam-se ao princípio da liberdade conduzido pela dignidade da pessoa humana, os mesmos devem possuir como sujeitos ativos, todos os indivíduos independentemente da raça, credo e nacionalidade, convicção política, a coletividade jurídica em geral, podendo pleiteá-las em qualquer foro nacional, pois estão positivados na Constituição Federal do Brasil de 1988, que também reafirma e expande o rol com os direitos e garantias das crianças e adolescentes, sendo introduzido o art. 227 na nossa Carta Magna. Surgindo como instrumento normativo para regulamentar tal artigo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ordenamento jurídico pátrio adotou a doutrina integral de proteção de crianças e adolescentes, tendo como base a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU. No entanto, os direitos estabelecidos pelo ECA, são postos como acréscimo aos Direitos Humanos, pois a lei diz que toda pessoa é possuidora desses que são fundamentais para a proteção do indivíduo, ampliando-os para aqueles que estão em processo de formação e desenvolvimento. Segundo, Mello (2004), “Esta lei representa uma adequação substancial à doutrina da proteção integral e faz referência a um conjunto de instrumentos jurídicos de caráter internacional que expressa um salto qualitativo fundamental na consideração social da infância. [...] A criança e o adolescente passam a ser percebidos como sujeitos de direitos, gozando de todos aqueles que são fundamentais e inerentes a pessoa humana.” A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) concretizaram essas inovações ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conclusão- A constituição brasileira incluiu no rol de direitos e garantias individuais os direitos humanos, mantendo uma postura de privilegio e respeito aos tratados internacionais que versem sobre o tema, inclusive trazendo a possibilidade de inclusão dos mesmos como emenda constitucional. Enquanto o ECA trata de uma política de caráter inclusivo que busca garantir e ampliar os direitos essenciais à infância brasileira.

Referências

Professor Rodrigo. Concurso PM PA 2016 - Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_sQr4ApvEws>. Acesso em 19 de setembro de 2016.
MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Inimputabilidade Penal: adolescentes infratores: punir e (res)socializar**. Recife: Nossa Livraria, 2004

¹ Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: geisiele_med@hotmail.com;

² Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: Karina.cabral@hotmail.com;

³ Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: amanda-nogueira@outlook.com;

⁴ Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: emilydeoliveira@outlook.com;

⁵ Acadêmica do segundo período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: elysandra.almeida@gmail.com;

⁶ Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA. Email: artenisebritto@gmail.com;

⁷ Professor orientador do curso de direito, graduado em direito, pós graduado em metodologia de ensino superior e mestrando em ciências políticas. CEULJI/ULBRA. Email: johanesmoura.adv@gmail.com.